LEI Nº.373, DE19 DE MARÇO DE 1.996.

" Autoriza o Poder Executivo a concordar com a transferência imobiliária do imóvel objeto da doação efetuada à firma José Zogbi & Filhos, através da Lei Municipal n. 36, de 18 de setembro de 1.973, para a firma Cerâmica Sifel Ltda-ME e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com a transferência imobiliária do imóvel objeto da doação efetuada pela Prefeitura Municipal à firma José Zogbi & Filhos, através da Lei Municipal n. 36, de 18 de setembro de 1.973, para a firma Cerâmica Sifel Ltda-ME.

Artigo 2o. - Ficam revogados os artigos 4o. e 5o. da Lei n. 036, de 18 de setembro de 1.973, em face às suas inexeqüibilidades pela donatária.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (19.06.1996).